

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

### Resolução CEE/CEB N.08, de 24 de janeiro de 2024

Dispõe sobre o credenciamento e autorização para oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio do **Fractal Passeio das Águas – Goiânia/GO**, e dá outras providências.

A **CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ao deliberar sobre o Processo N. **202318037009431** e com base no PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 18/2024, de 24 de janeiro de 2024,

#### RESOLVE:

**Art. 1º - Advertir** a gestão do Colégio Fractal Passeio das Águas pela inobservância ao cumprimento das normas do Sistema Educativo do Estado de Goiás no que refere-se ao prazo mínimo de 120 dias antes do início das atividades educacionais, para instrução de processo para autorização de oferta de Educação Básica e credenciamento da instituição.

**Art. 2º - Determinar** que seja enviado a este Conselho, no prazo máximo de 10 dias, ofício e/ou documento similar que nomeie o/a Diretor(a) Escolar e o/a Secretário(a) Escolar do Colégio Fractal Passeio das Águas.

**Art. 3º - Reiterar** o teor do Parecer CEE CLN 3126/2023 nos tópicos que seguem:

a) *Advertir* os gestores e mantenedores do Colégio Fractal Unidade Passeio das Águas pela ilegalidade das atividades referentes à matrícula para oferta de Educação Básica na ausência de atos autorizativos destes Conselho Estadual de Educação em flagrante inobservância e descumprimento das normas que regem o Sistema Educativo do Estado de Goiás.

b) *Determinar* a suspensão do gestor Jurandi de Abreu Santana, pelo período de um ano, de todas atividades administrativas, pedagógicas e educacionais relacionadas ao atendimento a estudantes, profissionais da instituição, familiares e demais membros da comunidade escolar; bem como das decisões relacionadas ao funcionamento geral de unidades escolares no âmbito do Estado de Goiás

**Art. 4º - Credenciar** o **Fractal Passeio das Águas** mantido pelo Fractal Passeio das Águas Ltda., inscrito sob CNPJ N. 52.407.037/0001-32, localizado na Avenida Perimetral Norte, nº 8.303, Térreo, Bairro Fazenda Crimeia Caveiras - Goiânia/GO como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.

**Art. 5º - Autorizar** a oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e o ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.

**Art. 6º -Registrar** que a autorização para oferta de Educação Básica, por apenas um ano, configura-se como sanção à instituição educacional pelo início das matrículas sem a devida autorização do Conselho Estadual de Educação de Goiás.

**Art. 7º -Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra na íntegra, a exigência abaixo descrita:

**I-Ampliar** significativamente o acervo bibliográfico da instituição e enviar a este Conselho comprovação da aquisição de novos exemplares antes do vencimento deste ato autorizativo.

**II - Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.

**III- Determinar** que a instituição cumpra, o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.

**IV- Notificar** a mantenedora, quanto a irregularidade apresentada, face a ausência do **Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros – CERCON**, para providências urgentes que o caso requer, a fim de mitigar, corrigir ou sanar as irregularidades, para garantir a regularidade de funcionamento, salvaguardar vidas e prevenir perdas materiais.

**V- Notificar** a instituição quanto a necessidade de monitorar e diligenciar ações a fim de manter a regularidade dos certificados e alvarás, necessários a regularidade de funcionamento da instituição, junto ao Corpo de Bombeiros Militar, Vigilância Sanitária, Prefeitura e CEE, diligenciando tempestiva e sistematicamente, as solicitações de apoio administrativo, logístico e financeiro junto à mantenedora, a fim de que possa manter e/ou implementar todas e quaisquer ações necessárias ao atendimento às normativas legais, quer sejam as vinculadas à competência do Corpo de Bombeiros Militar - CBM ou as de competência da vigilância sanitária - VS.

**VI- Notificar** o Corpo de Bombeiros Militar quanto a irregularidade observada, qual seja **ausência do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros – CERCON** para que esta instituição proceda com as diligências e ações que julgar pertinentes, considerando as sanções previstas na legislação.

**VII- -Ratificar** que a análise processual dos autos, por parte desse Conselho, para **emissão dos Atos** de Credenciamento, Recredenciamento, Autorização e renovação de autorização **de oferta de cursos**, bem dos respectivos **atos pedagógicos praticados**, dar-se-ão sob a perspectiva da **regularidade administrativo-acadêmico e didático pedagógica**.

**VIII -Determinar** à direção da unidade escolar a publicação de seu Projeto Político Pedagógico e de seu Regimento Escolar, no site eletrônico, redes sociais da escola, para que seja garantido o amplo acesso aos educandos, aos docentes, profissionais da escola, aos pais e/ou

responsáveis, conforme determinam os arts. 12 e 17 da Resolução CEE/CP nº 03 de 16 de fevereiro de 2018.

**Art. 8º - Determinar** que o voto da Câmara de Educação Básica N. 18 , de 24 de janeiro de 2024, da lavra da Conselheira **Luciana Barbosa Cândido Carniello**, seja parte integrante desta Resolução.

**Art. 9º - Determinar** que se aplique o disposto nos Arts. 165 e 166, da Resolução CEE/CP N. 03/2018, caso se constate o não cumprimento do Art. 3º, desta Resolução.

*“Art. 165. No processo de avaliação de credenciamento da instituição e de autorização de curso, se for constatada ilegalidade e irregularidade na instituição educacional, caberá apuração, respeitados os princípios de ampla defesa e do contraditório, da motivação, da finalidade, da segurança jurídica, da razoabilidade, da moralidade e da proporcionalidade, com indicação de medidas saneadoras, mediante a assinatura de Termo de Ajuste de Conduta ou outros, cumprindo os prazos e procedimentos processuais definidos pelo Conselho Estadual de Educação.*

*Art. 166. Após a conclusão dos processos de apuração das denúncias, poderão ser adotadas por parte do Conselho Estadual de Educação, em relação à unidade escolar e a seus gestores responsáveis, os seguintes procedimentos: I - Indicação de medidas saneadoras, a serem realizadas em prazos definidos pelo Conselho Estadual de Educação; II - Proibição de novas matrículas; III - Cassação da autorização concedida; IV - Determinação do encerramento das atividades; V - Descrédenciamento da instituição; VI - Declaração de inidoneidade dos gestores para atuarem na educação. § 1º A instituição poderá solicitar novo credenciamento e nova autorização somente após sanadas as irregularidades apontadas e observados os termos, as exigências e os prazos determinados na Resolução que aplicou a penalidade. § 2º A inidoneidade dos gestores, prevista no item VI, deverá ser declarada publicamente e ser comunicada aos órgãos e às autoridades competentes.”*

**Art. 10º - Determinar** que o representante do **Fractal Passeio das Águas** protocole requerimento de renovação de autorização, instruindo-o com base na legislação vigente, especialmente na Resolução CEE/CP N. 03/2018, no Parecer CEE/CP N. 03/2018 e em todas as demais legislações vigentes à época, até 120 dias antes do vencimento deste ato.

**Art. 11º -** A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

**PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS,**  
em Goiânia, aos 24 dias do mês de janeiro de 2024.

**Eduardo Vieira Mesquita - Presidente**

**Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade - Vice-Presidente**

Alan Francisco Carvalho

Carolina Tavares Araújo

Edson Arantes Junior

Eduardo Mendes Reed

Elcival José de Souza Machado

Elcivan Gonçalves França

Flávio Roberto de Castro  
Guaraci Silva Martins Gidrão  
Izekson José da Silva  
Jaime Ricardo Ferreira

Jorge de Jesus Bernardo

José Leopoldo da Veiga Jardim Filho

José Teodoro Coelho

Luciana Barbosa Cândido Carniello

Ludmylla da Silva Morais

Manoel Barbosa dos Santos Neto

Marcos Elias Moreira  
Maria do Rosário Cassimiro

Marselha Cristina de Oliveira

Márcia Rocha de Souza Antunes

Railton Nascimento Souza

Rosália Santana Silva

Sebastião Lázaro Pereira

Sofia Bezerra Coelho da Rocha Lima

Thaís Falone Bernardes

Valter Gomes Campos

Willian Xavier Machado

GOIANIA - GO, aos 24 dias do mês de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Presidente**, em 06/02/2024, às 09:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **56173323** e o código CRC **1F9C0DA7**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202318037009431



SEI 56173323